

IX	Vendedor de cruzeiros*	665,00	685,00	706,00	728,00	750,00	773,00	797,00
----	------------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

\* À retribuição base mensal acresce comissões de vendas.

### C - Área de hotelaria de terra

A vigorar de 1 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Chefe de receção Chefe de cozinha	925,00	953,00	982,00	1 012,00	1 043,00	1 075,00	1 108,00
II	Cozinheiro 1. <sup>a</sup>	813,00	838,00	864,00	890,00	917,00	945,00	974,00
III	Empregado de mesa principal Rececionista principal	730,00	752,00	775,00	799,00	823,00	848,00	874,00
IV	Empregado de mesa 1. <sup>a</sup> Rececionista 1. <sup>a</sup> Cozinheiro 2. <sup>a</sup>	710,00	732,00	754,00	777,00	801,00	826,00	851,00
V	Ajudante de cozinha Camareira/Empregada de quartos Empregado de mesa 2. <sup>a</sup> Porteiro/Trintanário Rececionista 2. <sup>a</sup>	674,00	695,00	716,00	738,00	761,00	784,00	808,00
VI	Bagageiro	665,00	685,00	706,00	728,00	750,00	773,00	797,00

#### Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho uma empresa e 80 trabalhadores.

Porto, 25 de fevereiro de 2021.

Tomaz do Douro - Empreendimentos Turísticos, L.<sup>da</sup>:

*Licinia Maria Correia Leite*, na qualidade de mandatária.

Pela Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SINCOMAR - Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SMMCMM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante.

*António Alexandre Picareta Delgado*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 24 de março de 2021, a fl. 153 do livro n.º 12, com o n.º 73/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

#### **Acordo de empresa entre a TINITA - Transportes e Reboques Marítimos, SA e o Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ e outros - Alteração salarial e outras**

Revisão salarial e outras do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2020.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Âmbito**

O AE aplica-se a toda a atividade marítima exercida pela TINITA - Transportes e Reboques Marítimos, SA, obrigando esta e, por outra parte, os sindicatos contratantes e os trabalhadores ao serviço da TINITA por aqueles representados, em todo o território nacional e viagens internacionais, nas operações de reboque e salvamento.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Vigência**

1- O presente AE entra em vigor cinco dias após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará por um período de 24 meses, renovando-se sucessivamente por iguais períodos até ser substituído por outro.

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 e serão revistas anualmente.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Perda de haveres**

Em caso de roubo, comprovado naufrágio, abandono, incêndio, alagamento, colisão ou qualquer outro desastre em que o trabalhador perca ou danifique os seus haveres, a entidade patronal obriga-se ao pagamento de uma indemnização, que será no máximo de 271,00 € por cada trabalhador.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Viagens**

O armador obriga-se a efetuar seguros de viagem excluindo as deslocações à monoboia no valor de 23 380,00 € (vinte e três mil e trezentos e oitenta euros) para cada trabalhador, que cubram os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente, durante todo o período de deslocação, ou seja, desde a partida do porto de armamento até ao regresso do mesmo.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Morte ou incapacidade do trabalhador**

1- *(Mantém a redação em vigor.)*

2- O armador efetuará um seguro para os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente para o exercício da profissão determinados por acidente de trabalho, quando o trabalhador estiver ao seu serviço, no valor global de 23 380,00 € (vinte e três mil e trezentos e oitenta euros), valor que será pago ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, sucessivamente aos descendentes ou ascendentes a cargo do falecido, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário em testamento ou apólice.

SECÇÃO III

**Regime de trabalho de inspeção e assistência à monoboia**

Cláusula 32.<sup>a</sup>-A

**Horário de trabalho**

1- Os trabalhadores que sejam chamados a exercer funções no rebocador «Barra de Viana» para inspeção e assistência à monoboia, cumprem um horário de trabalho das 8h00 às 18h00, nos dias úteis.

2- O transporte para Leixões e de Leixões para o respetivo porto, bem como as refeições naquela localidade (almoço) são por conta da empresa.

3- Todo o trabalho que for prestado para além do horário previsto no número 1, quer em dias úteis, quer em sábados, domingos ou feriados, será remunerado como trabalho suplementar de acordo com as regras estabelecidas no CCT do tráfego fluvial.

Cláusula 32.<sup>a</sup>-B

**Complementos de retribuição**

1- Sobre a remuneração base e diuturnidades acrescem os seguintes valores:

(i) 35 % pago a título de IHT - Isenção de Horário de Trabalho;

(ii) 25 % pago a título de disponibilidade, entendendo-se a disponibilidade para prestar serviço em período de descanso, se para tal for chamado;

(iii) 10 % pago a título de subsídio compensatório, por conta do trabalho prestado no período de pausa para almoço que não possa ser cumprido no horário estabelecido na convenção coletiva aplicável.

2- O IHT dos oficiais adstritos a esta atividade é o previsto no número 5 da cláusula 27.<sup>a</sup>, no valor de 30 % da retribuição base mensal.

ANEXO I

**Diuturnidades**

(Cfr. cláusula 11.<sup>a</sup> do AE)

**Oficiais:**

Por cada três anos de antiguidade ao serviço da mesma empresa armadora, o inscrito marítimo adquire direito a uma diuturnidade, no valor de 14,58 € cada, não podendo as diuturnidades exceder o número de oito.

**Marítimos:**

Por cada dois anos de antiguidade na empresa armadora de tráfego local, o trabalhador tem direito a uma diuturnidade de 5 % sobre o vencimento base nela praticado, não podendo, porém, essas diuturnidades exceder o número de quatro.

ANEXO II

**Custos de deslocação**

(Cfr. cláusula 16.ª, número 1 do AE)

Distância em km	Valor em €
Até 20 .....	6,30
De 21 a 50 .....	12,20
De 51 a 75 .....	17,80
De 76 a 100 .....	21,00
De 101 a 150 .....	30,00
De 151 a 200 .....	35,00
De 201 a 300 .....	47,00
De 301 a 400 .....	58,20
Maior que 400 .....	70,20

ANEXO III

**Subsídio de embarque**

(Cfr. cláusulas 24.ª e 32.ª do AE)

Dias de mar inferiores a 12 horas .....	79,00 €
Em viagem de mar, dias passados integralmente em terra .....	79,00 €
Dias de mar em trabalho na costa com rebocador baseado em porto .....	87,00 €
Dia esporádico em Leixões .....	87,00 €
Dia de mar normal	
Mestre (1) .....	130,00 €
Maquinista (2) .....	125,00 €
Maquinista, mestre e marinheiro (3) .....	120,00 €
Outros .....	109,00 €

(1) - Mestre costeiro/contramestre a desempenhar as funções de comandante.

(2) - Maquinista prático a desempenhar as funções de chefe de máquinas.

(3) - Maquinista prático a desempenhar as funções de oficial chefe de quartos de máquinas; mestre costeiro/contramestre a desempenhar as funções de oficial chefe de quartos de navegação; marinheiro a desempenhar as funções de cozinheiro.

ANEXO IV

**Tabela salarial**

Comandante .....	3 928,00 €
Chefe de máquinas .....	3 825,00 €
Imediato .....	3 210,00 €
Mestre tráfego local (sup. 400 HP) .....	703,00 €
Mestre tráfego local (201 a 400 HP) .....	689,00 €
Marinheiro tráfego local .....	666,00 €
Maquinista prático 1.ª classe .....	703,00 €
Maquinista prático 2.ª classe .....	689,00 €
Maquinista prático 3.ª classe .....	679,00 €
Ajudante maquinista .....	666,00 €
Cozinheiro .....	666,00 €

Notas:

1- O cozinheiro tem direito a um subsídio de função no valor 426,30 €. Este subsídio mensal será pago 14 meses por ano.

2- O subsídio de alimentação, os valores de pequeno-almoço e ceia e

os valores de almoço e jantar, presentes no CCT do tráfego fluvial, serão aumentados em 1,5 % para os seguintes valores:

Subsídio de alimentação - 5,80 €;

Subsídio de alimentação em cartão refeição - 7,90 €;

Pequenos-almoços/ceias - 2,70 €;

Almoços/jantares - 6,80 €.

**Declaração**

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção uma empresa e quarenta e cinco trabalhadores.

Lisboa, 12 de janeiro de 2021.

Pela TINITA - Transportes e Reboques Marítimos, SA:

*João Carlos Batuca Guitana*, na qualidade de procurador.

Pelo Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ:

*António Alexandre Picareta Delgado*, mandatário.

Pelo Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante - SINCOMAR:

*José Manuel de Morais Teixeira*, mandatário.

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante - SEMM:

*João de Deus Gomes Pires*, mandatário.

Depositado em 24 de março de 2021, a fl. 153 do livro n.º 12, com o n.º 72/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo de empresa entre a 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA e o Sindicato dos Bancários do Centro e outro - Alteração salarial e outras**

A 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA e o Sindicato dos Bancários do Centro e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS Sindicato, outorgantes do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2017, e respectiva revisão, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2020, acordam alterar o referido acordo de empresa nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2017 e respectiva revisão, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3 de 22 de janeiro de 2020, passam a ter a